



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**PROCESSO DE COMPRA Nº 270/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2021**

### **1. DO OBJETO**

A presente dispensa de licitação tem por objeto o rateio dos recursos necessários à estruturação e manutenção do Programa de “Gestão Ambiental” que prevê sobre a gestão associada dos serviços públicos no licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais do município de TUNÁPOLIS através do CONDER **no exercício fiscal de 2022**, de acordo com a Lei Municipal nº 1.401 de 05 de setembro de 2019.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A gestão Associada dos Serviços Públicos de licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como no desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, do uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais será executada de forma parcial pelo CONDER, consistindo na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local. Para a consecução da gestão associada tratada neste instrumento, o município de TUNÁPOLIS transfere ao CONDER o exercício parcial das competências de planejamento, de gestão ou execução dos serviços públicos, praticando os demais atos de sua competência e/ou necessidade.

---

**JACKSON SCHERER**

**Secretária da Administração Finanças e Planejamento**

### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se de exame prévio a Contratação direta entre o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste, nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05 e Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, para repasse de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE** para pagamento das ações executadas pelo **CONTRATADO** na prestação de serviços de técnicos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Passamos a análise dos requisitos legais para concretização da contratação direta, quais entendemos estarem devidamente preenchidos, senão vejamos.

O município faz parte do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, através da Lei Municipal nº 1.314/2017 de 14 de junho de 2017, sendo que o protocolo de intenções foi ratificado, sem qualquer ressalva.

O consórcio público foi constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, nos termos de sua constituição.

O objeto da contratação está de acordo com as disposições legais e regulamentares. O protocolo de intenções, o contrato de consórcio público e o estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER** estão de acordo com as disposições legais (Lei 11.107/05, Decreto Federal 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN 274/16).

A licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei Federal 11.107/05:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**[...]**

**XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)**

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

**Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.**

**§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:**

***I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;***

***II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e***

**III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**Art. 32.** *O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

**Parágrafo único.** *O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

**Art. 18.** *O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.*

**Parágrafo único.** *O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.*

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

**Art. 5º** *O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.*

[...]

**§ 2º** *A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.*

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

**6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, na Lei nº 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se:**

[...]

**c) é prevista dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º, do art. 2º, da Lei n. 11.107, de 2005;**

Dessa forma, somos de parecer favorável à contratação do Consórcio por Dispensa de Licitação nos termos acima descritos, estando de acordo com as disposições legais e princípios que regem



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

a Administração Pública em geral, devendo, após ratificação do Prefeito Municipal, o Setor de Contratos e Licitações promover o processamento nas formas de estilo.

Este é o parecer.

Tunápolis – SC, em 13 de Dezembro de 2021.

**FLÁVIO MARCOS LAZAROTTO**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SC 31.520.**

### 3.0 DO VALOR

3.1 Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CONDER, durante o exercício de 2022, conforme definido em assembleia realizada em 31/07/2021 e registrado sob ata nº 004/2021, o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), acrescido de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por habitante, qual seja, 4.525 habitantes (*dados ano base IGBE/2020*).

3.2. Desta forma, o valor a ser repassado ao CONDER será de R\$ 2.431,25 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais, totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R\$ 29.175,00 (Vinte e nove mil, cento e setenta e cinco reais), conforme segue:

Parcela	Vencimento/Pagamento até	Repasse mensal R\$
1 <sup>a</sup>	30.01.2022	R\$ 2.431,25
2 <sup>a</sup>	28.02.2022	R\$ 2.431,25
3 <sup>a</sup>	30.03.2022	R\$ 2.431,25
4 <sup>a</sup>	30.04.2022	R\$ 2.431,25
5 <sup>a</sup>	30.05.2022	R\$ 2.431,25
6 <sup>a</sup>	30.06.2022	R\$ 2.431,25
7 <sup>a</sup>	30.07.2022	R\$ 2.431,25
8 <sup>a</sup>	30.08.2022	R\$ 2.431,25
9 <sup>a</sup>	30.09.2022	R\$ 2.431,25
10 <sup>a</sup>	30.10.2022	R\$ 2.431,25
11 <sup>a</sup>	30.11.2022	R\$ 2.431,25
12 <sup>a</sup>	30.12.2022	R\$ 2.431,25
<b>REPASSE TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$ 29.175,00</b>





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3. Os valores serão depositados em conta específica do Programa Gestão Ambiental do CONDER: Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 0599-1, conta corrente 52571-5.

3.4. A falta de repasse dos valores constantes do presente contrato poderá ensejar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e a cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto do CONDER, Contrato de Consórcio Público e suas alterações.

As despesas decorrentes da transferência financeira previstas na presente DISPENSA de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município de TUNAPOLÍS vigentes para o exercício financeiro de 2022, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Rubrica Dotação	Especificação	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	(%)
3.1.71.70. 70. (144)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Pessoal	.....	.....	75%
3.3.71.70. 70. (145)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Manutenção	.....	.....	15%
4.4.71.70. 70. (147)	Transferência a Consórcios Públicos - Rateio Despesas de Investimento	.....	.....	10%
<b>TOTAL</b>		2.431,25	<b>29.175,00</b>	<b>100,00%</b>

### 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento do Município de Tunápolis, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números: Dotações: 144 3.1.71, 145 3.3.71, 147 4.4.71 do exercício financeiro de 2022. **Essa Dispensa de licitação passa a vigorar a partir do dia 03 de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.**

### 6. DESPACHO

A vista das exposições motivadas neste documento, e levando-se em consideração o alto e relevante interesse público municipal que permeia a situação exposta, com base na Lei Federal nº 11.107/05, Lei Federal nº 8.666/93, e Decreto nº 6.017/2007, e Lei Municipal nº 1401 de 05 de setembro de 2019 fundamentado no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico este Processo de Dispensa de Licitação, e autorizo a despesa desta forma no valor de R\$ **29.175,00** (vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### 7. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fica Homologado e Adjudicado o presente processo licitatório em favor do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, centro, município de São Miguel do Oeste/SC, e conseqüência determino a elaboração do Contrato aos moldes deste instrumento, com vigência a partir do **dia 03 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.**

Tunápolis – SC, 13 de dezembro de 2021.

**MARINO JOSÉ FREY**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão de licitação verificou somente que a empresa supramencionada esta com a regularidade fiscal em dia, de acordo com negativas que se encontram anexo ao processo.

Jackson Scherer  
**Presidente da Comissão de Licitação**

Sheila Inês Bieger  
**Membro**

Elisandro Both  
**Membro**

Processo: 270/2021;

Sequencial: 48;

Modalidade: Dispensa de licitação.

Código registro TCE: FE6EB81E91E693E169F16DEA5E7AF290DBEDC647